



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

### Gabinete da Presidência

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/2021/FLAMA

*Regulamenta o procedimento administrativo para a emissão de Autorização Ambiental (AuA) pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA para empreendimentos ou atividades taxativamente previstos na Resolução CONSEMA n. 99/2017 que exijam a modalidade de licenciamento simplificado ou que estejam abaixo do porte indicado para o licenciamento ambiental, conforme art. 14, § 1º, da Resolução CONSEMA n. 098/2017 c/c art. 2º da Resolução COMDEMA n. 002/2021.*

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA**, Aílton Bitencourt, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, V do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente), e:

**CONSIDERANDO** o art. 9º, II, § 2º, da Resolução CONSEMA n. 098/2017, que prevê a modalidade de licenciamento simplificado e a sua aplicação nos termos e casos taxativamente previstos no Anexo VI da referida resolução, nos quais se prevê a expedição de AuA (Autorização Ambiental);

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSEMA n. 099/2017, que aprova, nos termos da alínea “a”, do inciso XIV, do art. 9º da Lei Complementar n. 140/2011, a listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal;

**CONSIDERANDO** que “*cabará ao Conselho Municipal de Meio Ambiente definir se as atividades de que trata o caput deste artigo serão objeto de licenciamento por meio de Autorização Ambiental (AuA) ou de cadastramento para a emissão da — Certidão de Conformidade Ambiental, caso o município esteja realizando licenciamento ambiental*”, conforme dispõe o art. 14, § 1º, da Resolução CONSEMA n. 098/2017;

**CONSIDERANDO** que, conforme previsão expressa no art. 3º, § 1º, da



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

### Gabinete da Presidência

Resolução COMDEMA n. 002/2021, o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Laguna – COMDEMA decidiu que “as atividades listadas no Anexo Único, Capítulo III, da Resolução CONSEMA n. 099/2017 que estejam abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental serão objeto de licenciamento ambiental simplificado, por meio de Autorização Ambiental (AuA) a ser emitida pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA, observadas as normas previstas na Resolução CONSEMA n. 098/2017”;

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa estabelece as normas gerais de procedimento administrativo para a emissão de Autorização Ambiental Municipal (AuA) pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA para empreendimentos ou atividades taxativamente previstos na Resolução CONSEMA n. 99/2017 que exijam a modalidade de licenciamento simplificado (art. 9º, II, § 2º, da Resolução CONSEMA n. 098/2017) ou que estejam abaixo do porte indicado para o licenciamento ambiental, conforme art. 14, § 1º, da Resolução CONSEMA n. 098/2017 c/c art. 2º da Resolução COMDEMA n. 002/2021.

**Art. 2º.** As Autorizações Ambientais (AuA) emitidas pela FLAMA terão numeração própria.

**§ 1º.** A numeração da Autorização Ambiental (AuA) será gerada automaticamente pelo sistema, no ato da sua emissão, quando o procedimento tramitar via SINFAT Municípios.

**§ 2º.** A numeração da Autorização Ambiental (AuA) será gerada no ato da sua emissão, quando o procedimento tramitar pelo Sistema Betha.



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

### Gabinete da Presidência

## CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AuA)

**Art. 3º.** A Autorização Ambiental (AuA) é o ato administrativo de licenciamento ambiental simplificado, emitido pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente, constituído por um único ato, que aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação, de acordo com os controles ambientais aplicáveis a serem definidos pelo órgão ambiental licenciador.

## CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 4º.** Para a abertura do procedimento administrativo de licenciamento ambiental simplificado, através de emissão de Autorização Ambiental (AuA), o requerente deverá apresentar, no ato do protocolo, os seguintes documentos:

- I** – Requerimento de Autorização Ambiental (Anexo Único);
- II** - Fotocópia de documento de identificação com a indicação do CPF, para pessoa física, e do Contrato Social, com a indicação do CNPJ, se pessoa jurídica;
- III** – Procuração (somente para o caso de pedido em nome de outra pessoa);
- IV** – Cópia atualizada da matrícula do imóvel ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU quando o imóvel estiver localizado em terrenos de marinha e acrescidos;
- V** – Projeto Técnico, que deverá conter:
  - a)** Memorial Descritivo;
  - b)** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por profissional legalmente habilitado;
- VI** – Relatório Técnico Ambiental, que deverá conter:
  - a)** Declaração de Conformidade Ambiental, nos termos do inciso XVIII do art. 2º



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

### Gabinete da Presidência

da Resolução do CONSEMA n. 098/2017;

**b)** Delimitação do polígono do imóvel em coordenadas UTM, datum SIRGAS 2000;

**c)** Delimitação das Áreas de Preservação Permanente – APP existentes, quando for o caso, em coordenadas UTM, datum SIRGAS 2000;

**d)** Delimitação da área de intervenção, em coordenadas UTM, datum SIRGAS 2000;

**e)** Imagem de satélite e fotografias atuais do local de intervenção;

**f)** Descrição dos aspectos e impactos ambientais inerentes à atividade/empreendimento;

**g)** Descrição das medidas mitigadoras, com prazos e metas para o seu cumprimento;

**VII** – Taxas devidamente quitadas.

**Parágrafo Único.** As instruções normativas específicas para cada atividade serão aplicadas de forma subsidiária a esta Instrução Normativa, caso vigentes à época do pedido do protocolo.

**Art. 5º.** Para empreendimentos ou atividades taxativamente previstos na Resolução CONSEMA n. 99/2017 que exijam a modalidade de licenciamento simplificado (art. 9º, II, § 2º, da Resolução CONSEMA n. 098/2017), o protocolo para a abertura do procedimento deverá ser realizado via SINFAT Municípios<sup>1</sup>, onde tramitará o respectivo procedimento.

**Art. 6º.** Para empreendimentos ou atividades que estejam abaixo do porte indicado para o licenciamento ambiental, conforme art. 14, § 1º, da Resolução CONSEMA n. 098/2017 c/c art. 2º da Resolução COMDEMA n. 002/2021, o protocolo para a abertura do procedimento deverá ser realizado via Sistema Betha, através do link [https://e-gov.betha.com.br/protocolo/01038-170/abertura\\_externa.faces](https://e-gov.betha.com.br/protocolo/01038-170/abertura_externa.faces), clicando-se em

---

<sup>1</sup> <https://sinfatmunicipal.ciga.sc.gov.br/login>



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

### Gabinete da Presidência

“AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - SIMP” no campo destinado ao tipo de processo ou através do e-mail<sup>2</sup> [protocoloflama@laguna.sc.gov.br](mailto:protocoloflama@laguna.sc.gov.br).

§ 1º. Após a verificação do preenchimento dos requisitos do artigo anterior pelo servidor integrante do Setor de Protocolo, o procedimento será recebido e encaminhado ao Gabinete da Presidente, que o distribuirá ao servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental para análise técnica e emissão de parecer técnico.

§ 2º. A distribuição dos processos obedecerá a ordem cronológica de recebimento e o rodízio de distribuição entre os técnicos integrantes da Diretoria de Licenciamento Ambiental, respeitadas as atribuições legais e técnicas de cada servidor para a análise de cada processo.

§ 3º. O parecer técnico e a Autorização Ambiental (AuA) deverão ser emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo.

§ 4º. Constatando dúvida jurídica acerca do pedido do requerente, o servidor integrante da Diretoria de Licenciamento Ambiental poderá, por meio de ofício interno, encaminhar o processo ao Gabinete da Presidência, que o remeterá à Procuradoria Jurídica Fundacional para a emissão de parecer jurídico.

§ 5º. Recebido o processo pela Procuradoria Jurídica Fundacional, o parecer jurídico será emitido no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 6º. Emitido o parecer jurídico, o processo será devolvido ao Gabinete da Presidência, que o remeterá ao servidor integrante da Diretoria de Licenciamento Ambiental para análise e emissão do parecer técnico.

§ 7º. Ao emitir o parecer técnico, o servidor integrante da Diretoria de Licenciamento Ambiental encaminhará o processo ao Gabinete da Presidência.

§ 8º. O Presidente, mediante despacho, emitirá a Autorização Ambiental (AuA) quando os pareceres técnico e/ou jurídico forem favoráveis à sua emissão.

§ 9º. Quando o parecer técnico e/ou jurídico for contrário à emissão da Autorização Ambiental (AuA), o Presidente emitirá despacho determinado o arquivamento do processo.

---

<sup>2</sup> Caso o protocolo seja realizado via e-mail, o requerente deverá encaminhar todos os documentos relacionados de forma digitalizada, sob pena de indeferimento do pedido.



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

### Gabinete da Presidência

§ 10º. A Autorização Ambiental (AuA), quando emitida, será encaminhada, via ofício, ao requerente/administrado através de e-mail por ele indicado, ficando disponibilizada no Sistema Betha para consulta.

§ 11º. Após a entrega dos documentos na forma do parágrafo anterior, o processo será encaminhado ao Setor de Protocolo, que aguardará o cumprimento das condicionantes da AuA.

§ 12º. Toda vez que receber a documentação sobre o cumprimento das condicionantes, o processo deverá ser encaminhado ao Gabinete da Presidência, que o remeterá ao servidor técnico responsável para análise.

§ 13º. Realizada a análise, o servidor técnico devolverá o processo ao Gabinete da Presidência, que o encaminhará ao Setor de Protocolo, para fins de comunicação ao requerente, se necessário, ou de aguardo do cumprimento das demais condicionantes.

§ 14º. Finalizado o expediente descrito nos §§ 9º, 10º e 11º, após o cumprimento de todas as condicionantes da AuA, o processo deverá ser arquivado pelo Presidente, mediante despacho, e encaminhado ao Setor de Arquivamento.

**Art. 7º.** Deverão constar na Autorização Ambiental (AuA) as seguintes informações:

- I – Número da AuA;
- II - Dados gerais do solicitante:
  - a) Nome completo;
  - b) Endereço;
  - c) CPF/CNPJ;
- III - Responsáveis técnicos pelo Projeto Técnico;
- IV – Descrição da atividade autorizada;
- V – Número do Parecer Técnico que embasa a AuA;
- VI – Localização da área de intervenção;
- VII – Observações apontadas pelo servidor técnico da FLAMA;



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

### Gabinete da Presidência

**VIII** – Restrições Ambientais;

**IX** – Prazo de validade da AuA;

**X** – Data de emissão da AuA;

**XI** – Assinatura da Autoridade Ambiental;

**XII** – Indicação dos documentos anexos, quando integrantes da AuA;

**XIII** Condicionantes de validade da AuA, que deverão conter:

**a)** Condições gerais;

**b)** Atividade/caracterização;

**c)** Controles ambientais;

**d)** Condicionantes ambientais;

**Parágrafo Único.** O prazo de validade da AuA deverá ser de, no mínimo, 4 (quatro) anos e de, no máximo, 10 (dez) anos.

**Art. 8º.** Do despacho que indeferir o pedido de emissão de Autorização Ambiental (AuA) não cabe recurso ou pedido de reconsideração.

**Art. 9º.** Aplicam-se, no que couber, as demais normas da Resolução CONSEMA n. 098/2017 não previstas nesta Instrução Normativa.

**Art. 10.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 16 de agosto de 2021.

---

**AÍLTON BITENCOURT**

**Presidente**

**Matrícula n. 6957-01**



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

Gabinete da Presidência

### ANEXO ÚNICO

Requerimento para Autorização Ambiental (AuA)

Instrução Normativa n. 002/2021/FLAMA

**Nome:**

**RG:**

**CPF/CNPJ:**

**Endereço:**

**E-mail:**

**Telefone:**

**Endereço de localização da área de intervenção:**

**Solicito** a abertura de procedimento administrativo para a emissão de Autorização Ambiental (AuA) para o seguinte empreendimento/atividade, descrito no Anexo Único, Nível III de Complexidade, da Resolução CONSEMA n. 099/2017.

**Código da Atividade:**

**Porte:**

**Abaixo do Porte?** Sim (  ) Não (  )

Autorizo o servidor técnico da FLAMA a realizar vistoria no imóvel indicado neste requerimento para fins de emissão do parecer técnico.

Laguna, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

**Assinatura do Requerente**